



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 732, DE 10 DE JULHO DE 2019

***“Dispõe sobre abono transitório para o trabalho
patrolamento de estradas rurais e dá outras
providências.*”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Materlândia aprovou, e eu, Joventino Maria Ferreira sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído abono transitório por exercício da função de patroleiro na zona rural por servidor exercente do cargo efetivo de Operador de Máquinas no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O abono estabelecido na presente Lei somente será devido durante os meses em que houver a efetiva operação de patrolamento das estradas da zona rural, tradicionalmente realizadas durante os meses de seca, e ilide o pagamento de horas-extras decorrente da extensão da jornada e do tempo de deslocamento do servidor da sede do município para a zona rural.

§1º - Para que seja lançado o pagamento do presente abono, deverá o Secretário de Obras informar por escrito ao Departamento de Recursos Humanos o cronograma de trabalho.

§2º - O abono de que trata o *caput* não se incorporará ao vencimento do servidor, nem servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem pecuniária, qualquer que seja a natureza, inclusive férias e a gratificação natalina.

§3º - Serão considerados para fins de cálculo da gratificação somente os dias efetivamente trabalhados, não sendo devida nos períodos de férias e licenças.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Materlândia/MG, aos 10 de julho de 2019.

Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal